

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO CAE (Resolução 38 de 16.7.2009)

Dúvidas em relação às orientações expostas aqui, ligar para os técnicos do CAE: (0xx61) 2022- [4075_ÉS-RJ-SC](tel:4075) [4073_MG](tel:4073) [4866_MA-PB-PF](tel:4866) [4871_PI](tel:4871) [4922_AL-BA-CE-RN](tel:4922) [4934_AM-MT-PA-TO](tel:4934) [4948_SP](tel:4948) [4960_PR-RS](tel:4960)

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE (Res. 38, Art. 26)

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO (Res. 38, Art. 26 - I)

A Entidade Executora (EE), Estados, DF e Municípios, deverá indicar formalmente dois representantes (um titular e um suplente), para compor o Conselho de Alimentação Escolar. (a indicação será apresentada por Ofício devidamente assinado pelo Chefe desse Poder).

→ Observar que é vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar (Resolução 38 Art. 26 § 5º)

→ Escola em áreas INDÍGENAS ou em áreas remanescentes de QUILOMBOS recomenda-se que o CAE tenha em sua composição, pelo menos um representante destas comunidades e que poderá estar inserido(s) entre qualquer um dos segmentos definidos na Resolução 38 – Art. 26 incisos I a IV.

INDICAÇÃO DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO (Res. 38-Art.26-II)

O(s) órgão(s) representativo(s) tais como: Sindicato, Associação, Federação, deverá(ão) escolher em assembléia específica para tal fim representantes de **Professores, Alunos ou Trabalhadores na Área de Educação**; NÃO HAVENDO ÓRGÃO(S) REPRESENTATIVO(S) se fará uma reunião envolvendo os profissionais e Alunos da rede municipal de ensino sendo que **no mínimo um Professor deverá estar entre os eleitos** e, ainda, os Alunos só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

QUANTIDADE DE MEMBROS: 2 Titulares e 2 Suplentes

• **ATA:** o resultado desta assembléia deverá ser lavrado em ata onde terá que constar: dia, hora, local, município e UF ressaltado o objetivo da reunião com o nome **completo dos membros indicados, citando os titulares e os suplentes**, constando ainda, os nomes e assinaturas de todos os presentes.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS (Res. 38, Art. 26 - II)

O(s) órgão(s) representativo(s) dos **Pais de Alunos**, tais como: Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares, deverá(ão) reunir em assembléia os "Pais" que tenham filhos matriculados na rede municipal de ensino e escolher entre "estes" representantes para compor o CAE – (a reunião deverá ser específica para tal fim e devidamente registrada em ata).

• **QUANTIDADE DE MEMBROS:** 2 Titulares e 2 Suplentes

• **ATA:** o resultado desta assembléia deverá ser lavrado em ata onde terá que constar: dia, hora, local, município e UF ressaltado o objetivo da reunião com o nome **completo dos membros indicados, citando os titulares e os suplentes**, constando ainda, os nomes e assinaturas de todos os presentes.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL (Res. 38, Art. 26 - IV)

Os órgãos representativos das **entidades civis organizadas**, tais como: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial, Igrejas, APAE's, Clube das Mães, Rotary Clube, Maçonaria, Associação de Pescadores, ONGS, entre outros, deverá(ão) escolher através de assembléia convocada especificamente para este fim dois representantes da Sociedade Civil Local para representá-los junto ao Conselho de Alimentação Escolar.

• **QUANTIDADE DE MEMBROS:** 2 Titulares e 2 Suplentes

• **ATA:** o resultado desta assembléia deverá ser lavrado em ata onde terá que constar: dia, hora, local, município e UF, ressaltado o objetivo da reunião, bem como os nomes das entidades envolvidas com o nome **completo dos membros indicados, citando os titulares e os suplentes**, constando ainda, os nomes e assinaturas de todos os presentes.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

CADASTRAMENTO NO SISTEMA CAE VIRTUAL – Sistema de Atualização de Dados "ON-LINE"

Efetuar o cadastramento no sistema CAE VIRTUAL logo após o dia do vencimento do mandato do CAE no endereço eletrônico do FNDE www.fnde.gov.br. «Alimentação Escolar» «Conselho de Alimentação Escolar» «CAE Virtual – Sistema de Atualização de dados do CAE». O Município deverá solicitar **Senha e Usuário** por meio do correio eletrônico: sac@fnde.gov.br ou nos seguintes telefones: (61)2022-**4135 – 4142 – 4165 – 4253 – 4789 – 4808 – 4877 – 4879 – 4933**

ATO DE NOMEAÇÃO DO CONSELHO (Res. 38, Art. 26 – IV § 8º)

De posse da indicação de todos os segmentos: (**Executivo = 1 titular + 1 suplente**); (**Professores = 2 titulares + 2 suplentes**); (**Pais de Alunos = 2 titulares + 2 suplentes**) e (**Sociedade Civil = 2 titulares + 2 suplentes**) – perfazendo um total de **14 MEMBROS*** (ou seja, 7 titulares + 7 suplentes).

O Prefeito(a) deverá formalizar a nomeação, por meio de **Portaria** ou **Decreto**, que deverá conter: número do ato, data, objetivo, indicação do segmento e o nome completo dos representantes (citando os titulares e suplentes), de acordo com as atas de indicação. O prazo de validade do CAE conforme a legislação vigente é de 4 (quatro) anos a partir da assinatura do Decreto ou Portaria da renovação do Conselho de Alimentação Escolar.

No ato de nomeação, não deverá constar a denominação Presidente e Vice-Presidente, já que a reunião para escolha desses cargos só poderá ocorrer após a nomeação dos membros.

→ O **ATO DE NOMEAÇÃO** deverá ser encaminhado ao FNDE acompanhado da **cópia de todas as atas de indicações** referente a cada um dos segmentos representativos do CAE, bem como a **ata da eleição de Presidente e Vice-Presidente**.

*As EE's com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser até **03 (três) vezes** o número de membro estipulado, ou seja, poderá optar por **7, 14 ou 21 membros titulares** (Res. 38 - Art. 26- § 1º)

• **ATO DE NOMEAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS** - neste caso, não é necessário fazer constar na nova Portaria ou Decreto o nome de todos os membros, mas somente daqueles que serão substituídos, lembrando que o(s) novo(s) membro(s) apenas cumprirá o restante do mandato do CAE; e

• Ao nomear o(s) membro(s) substituído(s) sempre evitar revogar o mandato do CAE vigente, pois poderá provocar uma conotação de que se pretende iniciar uma nova vigência para o mandato para o CAE.

REUNIÃO DO CAE PARA ELEGER PRESIDENTE E VICE – Res.38,Art.26 § 10 inciso I, II e III

Somente após o ato de nomeação dos membros indicados, publicado, é que o **CAE deverá se reunir em sessão plenária especialmente voltada para este fim para eleger entre os membros TITULARES dos segmentos «Docentes, Discentes e Trabalhadores da área de Educação» «Pais de Alunos» ou «Sociedade Civil» 1(um) PRESIDENTE e 1(um) VICE-PRESIDENTE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares**

• **ATA:** O resultado dessa reunião deverá ser lavrado em ata na qual deverá constar: dia, hora, local, município e UF, ressaltando o objetivo da reunião, nome completo dos conselheiros eleitos para Presidente e Vice-Presidente e ainda o nome e assinatura de todos os membros presentes.

• **OBS:** a data da ata de eleição do Presidente e Vice terá que ser coincidente com o do mandato do CAE vigente, podendo ser reeleitos uma única vez.

→ A cópia da ata deverá ser encaminhada ao FNDE.

SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS (Res. 38, Art. 26 – § 11)

As substituições poderão ocorrer nas seguintes situações:

► **renúncia do representante;** ► **por deliberação do segmento representado;** ► **pelo não comparecimento às sessões do CAE;** ou ► **pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho.**

Como substituir? Identificar o segmento do renunciante e realizar uma assembléia com esta categoria a fim de indicar novo(s) membro(s) para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) e registrar em ata.

Nas hipóteses previstas acima deverá ser encaminhada ao FNDE:

• cópia correspondente ao termo de renúncia; ou • cópia da ata da sessão plenária do CAE justificando a saída do membro; ou • ata da reunião do segmento em que se deliberou pela saída do membro;

• cópia da ata da assembléia de indicação do(s) novo(s) membro(s) correspondente ao(s) segmento(s) do membro(s) substituído(s) e ainda nº(s) de • CPF, endereço e telefone do(s) novo(s) membro(s)

• Havendo também substituição no do Poder Executivo deverá então o Prefeito(a)(a) formalizar a indicação mediante Ofício;

• **De posse da documentação necessária para substituição membros deverá então ser encaminhada ao Prefeito(a)(a) para que seja(m) oficializado(s) através do ato de nomeação (Decreto ou Portaria).**

LEI DE CRIAÇÃO E REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Alimentação Escolar deverá ser criado por meio de ato no qual deverá constar as funções do Conselho como órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa, bem como as competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo, observada a legislação específica. O **Regimento Interno** deverá ser elaborado pelos membros conselheiros do CAE, observando o disposto na Resolução 38 – Art. 29

O ato de criação do Conselho deverá estar de acordo com a Lei 11.497 de 16/06/2009 e Resolução 38 de 16/07/2009.

→ A cópia da Lei de criação do CAE e o Regimento Interno deverão ser encaminhados ao FNDE.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO CAE (Resolução 38 de 16.7.2009)

Dúvidas em relação às orientações expostas aqui, ligar para os técnicos do CAE: (0xx61) 2022- [4075_ÉS-RJ-SC](#) [4073_MG](#) [4866_MA-PB-PE](#) [4871_PI](#) [4922_AL-BA-CE-RN](#) [4934_AM-MT-PA-TO](#) [4948_SP](#) [4960_PR-RS](#)

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO CAE (Resolução 38 de 16.7.2009)

o às orientações expostas aqui, ligar para os técnicos do CAE: (0xx61) 2022- [4075-ÊS-RJ-SC](#) [4073-MG](#) [4866-MA-PB-PE](#) [4871-PI](#) [4922-AL-BA-CE-RN](#) [4934-AM-MT-PA](#)
